



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ESTUDO
TÉCNICO N° 56/
2023

CIÊNCIAS
SOCIAIS E
POLÍTICAS

Prevenção, persecução e punição a crimes de LGBTfobia

E 56.



Marina Abreu Torres



DIRETORIA GERAL

Rafael Fonseca Dayrell Farinha

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Lucas Leal Esteves

DIVISÃO DE CONSULTORIA LEGISLATIVA

Marcelo Mendicino

CAPA

Larissa Metzker

Gustavo Ziviani

Yasmin Schiess

Seção de Criação Visual

Superintendência de Comunicação

Institucional

AUTORIA

Marina Abreu Torres

Consultora Legislativa em Ciências Sociais e

Políticas

CONTATO: divcol@cmbh.mg.gov.br

URL: www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes

Conforme a Deliberação da Mesa Diretora nº 3, de 2011, compete à Divisão de Consultoria Legislativa, entre outras atividades, elaborar textos técnicos, artigos, relatórios e outras peças informativas, bem como prestar assessoramento técnico às comissões, à Mesa Diretora e aos vereadores. Todos os Estudos e Notas Técnicas são produzidos em atendimento a solicitação de vereadora, de vereador, de comissão ou da Mesa Diretora.

O conteúdo deste trabalho é de responsabilidade dos autores e não representa posicionamento oficial da Câmara Municipal de Belo Horizonte ou da sua Divisão de Consultoria Legislativa.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

Como citar este texto:

TORRES, Marina. **Estudo Técnico nº 56:**

Prevenção, perseguição e punição a crimes de

LGBTfobia. Belo Horizonte: Divisão de

Consultoria Legislativa/Câmara Municipal de Belo

Horizonte, dezembro 2023. Disponível em:

<www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes>.

Acesso em: DD mmm. AAAA.



ESTUDO
TÉCNICO Nº 56/
2023

CIÊNCIAS
SOCIAIS E
POLÍTICAS

Prevenção, persecução e punição a crimes de LGBTfobia

E 16.

Marina Abreu Torres



DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO DIVISÃO DE CONSULTORIA LEGISLATIVA

ESTUDO TÉCNICO SOBRE PREVENÇÃO, PERSECUÇÃO E PUNIÇÃO A CRIMES DE LGBTFOBIA

1. Introdução

Este estudo técnico, solicitado à Divisão de Consultoria Legislativa - Divcol, tem por finalidade apresentar e analisar atos normativos e administrativos que versem sobre a prevenção, a persecução e a punição de crimes de LGBTfobia, em diferentes entes federativos do Brasil. No dia 13 de junho de 2019, o Supremo Tribunal Federal julgou a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 26 e o Mandado de Injunção (MI) nº 4.733, reconhecendo que, ao não editar norma de criminalização à LGBTfobia, o Congresso Nacional feria, por omissão, a Constituição Federal¹. Essa decisão, na prática, significou o enquadramento da homofobia e da transfobia no tipo penal previsto na Lei nº 7.716/1989, a Lei do Racismo, até que o Poder Legislativo crie uma norma sobre a matéria. Considerando as repercussões institucionais desse novo entendimento, o estudo busca identificar quais leis, decretos, portarias ou outras medidas administrativas têm sido editadas, especialmente nos estados e no Distrito Federal, visando aprimorar suas instâncias de prevenção, investigação e punição para os crimes de LGBTfobia.

2. Considerações Técnicas

Para compreender as implicações institucionais da ADO nº 26 e do MI nº 4.733 em outros entes federativos, este estudo apresenta normas e medidas administrativas editadas a partir de junho de 2019 e que tenham como foco a prevenção, a investigação e a punição aos crimes de LGBTfobia. O levantamento realizado não foi exaustivo, e teve como foco as legislações de 18 estados e do Distrito Federal. Para cada estado, a pesquisa procurou identificar:

¹ <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=414010>



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- a existência de delegacia especializada ou órgão similar de segurança pública responsável pelo recebimento e investigação de denúncias de LGBTfobia, assim como a norma que a instituiu;
- a existência de órgão consultivo ou deliberativo, com participação popular, para a formulação de políticas públicas de prevenção e combate aos crimes de LGBTfobia, como conselhos e comitês estaduais, assim como a norma que o instituiu;
- a implementação de outras medidas normativas ou administrativas ligadas à prevenção e combate aos crimes de LGBTfobia no âmbito dos estados.

A pesquisa incluiu os estados do Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo, além do Distrito Federal, compreendendo, portanto, todas as regiões do Brasil e os estados mais populosos. Quando a busca normativa do estado trouxe também informações de algum de seus municípios, a informação foi registrada.

Das 19 unidades da federação analisadas, 11 possuem delegacias especializadas ou órgão similar, sendo que 5 (cinco) delas foram criadas após o julgamento da ADO nº 26 pelo STF (Quadro 1). Apenas 5 (cinco) estados, além do Distrito Federal, possuíam o órgão antes do enquadramento da LGBTfobia como crime de racismo. Além disso, foi constatado que 14 estados e o Distrito Federal possuem um conselho de deliberação de políticas públicas para a população LGBTQIA+, dos quais 5 (cinco) foram criados após a decisão de 2019 (Quadro 2). Assim, outros 4 (quatro) ainda não possuem conselho deliberativo, incluindo Minas Gerais.

A pesquisa também procurou identificar outras políticas e ações desenvolvidas pelas unidades federativas que, de alguma forma, se relacionam ao combate à LGBTfobia e à sua criminalização. Entre as medidas encontradas, destacam-se: a criação de planos estaduais de enfrentamento à LGBTfobia ou similar; a elaboração e a divulgação de cartilhas informativas sobre direitos da população LGBTQIA+, sobre instâncias de denúncia, órgãos



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

de defesa de direitos e sobre a criminalização; a realização de outras campanhas de conscientização, com teor semelhante; a edição de leis estaduais instituindo sanções administrativas a práticas de LGBTfobia; e a inserção dos quesitos orientação sexual e identidade de gênero nos registros de ocorrências dos órgãos de segurança pública.

Quadro 1 - Existência de delegacia especializada para recebimento de denúncia e investigação de crimes de LGBTfobia, e norma que a instituiu, por estado.		
Estado	Há delegacia especializada?	Legislação que a instituiu, quando houver
Amazonas	Não	-
Bahia	Sim	Decreto nº 21.198/2022
Ceará	Sim	Lei nº 18.250/2022
Distrito Federal	Sim	Decreto nº 37.069/2016
Espírito Santo	Não	-
Goiás	Sim	Portaria nº 323/2021 da PC-GO
Maranhão	Não	-
Mato Grosso	Não	-
Mato Grosso do Sul	Sim	Decreto nº 16.092/2023
Minas Gerais	Sim	Resolução 8.004/2018
Pará	Sim	Portaria nº 105/2012, da Delegacia Geral de Polícia Civil
Paraná	Não	-
Pernambuco	Sim	-
Piauí	Sim	Lei Complementar nº 51/2005
Rio de Janeiro	Sim	Lei nº 5931/2011
Rio Grande do Norte	Não	-
Rio Grande do Sul	Sim	Decreto nº 54.406/2018
Santa Catarina	Não	-
São Paulo	Sim	Decreto nº 50.594/2006



Quadro 2 - Existência de conselho estadual ou órgão similar de deliberação de políticas públicas para a população LGBTQIA+ e o ano em que foi criado, por estado.

Estado	Possui conselho ou órgão similar?	Ano de criação
Amazonas	Sim	2017
Bahia	Sim	2014
Ceará	Sim	2021
Distrito Federal	Sim	2017
Espírito Santo	Sim	2016
Goiás	Sim	2020
Maranhão	Sim	2015
Mato Grosso	Não	-
Mato Grosso do Sul	Sim	2011
Minas Gerais	Não	-
Pará	Sim	2021
Paraná	Não	-
Pernambuco	Sim	2013
Piauí	Sim	2017
Rio de Janeiro	Sim	2009
Rio Grande do Norte	Sim	2021
Rio Grande do Sul	Sim	2014
Santa Catarina	Não	-
São Paulo	Sim	2010

Nas subseções a seguir, são apresentadas as informações encontradas para cada estado analisado. O *link* de acesso ao texto integral das normas mencionadas, quando encontrado, encontra-se disponível nas notas de referência. Em seção anexa, foram listadas outras normas relacionadas aos direitos da população LGBTQIA+.

2.1 Amazonas

- Com o julgamento da ADO nº 26 pelo Supremo Tribunal Federal, a estrutura da Polícia Civil do estado foi reorganizada para incluir entre as atribuições da Delegacia Especializada em Ordem Política e Social



(DEOPS), em Manaus, o registro de ocorrências ligadas à LGBTfobia². O registro dos novos crimes reconhecidos pelo tribunal também pode ser feito nos Distritos Integrados de Polícia do estado. Não foi possível encontrar o ato normativo de modificação das competências da DEOPS ou a data exata de sua criação.

- A Lei nº 4.475, de 8 de maio de 2017³, instituiu o Conselho Estadual de Combate à Discriminação LGBT - CECOD do Amazonas, com composição paritária.
- Em março de 2020, a Secretaria de Segurança Pública do Amazonas atualizou o seu sistema de Boletins de Ocorrência para que incluíssem informações sobre a orientação sexual e a identidade de gênero da pessoa atendida. A medida, voltada para a população LGBTQIA+, permitiu identificar, em maio de 2021, que 22,3 mil das ocorrências realizadas no período foram feitas por esse público, o que representou 9,1% do total no período⁴.

2.2 Bahia

- O Decreto nº 21.198, de 29 de fevereiro de 2022⁵, instituiu a Coordenação Especializada de Repressão aos Crimes de Intolerância e Discriminação na estrutura da Polícia Civil da Bahia. Segundo a norma, a unidade deve atuar na repressão aos crimes de intolerância e discriminação, praticados “em razão de raça, etnia, religião, orientação sexual e em razão de deficiência”. Deve planejar, coordenar, dar suporte e avaliar as investigações e operações ligadas aos crimes de intolerância, incluindo a LGBTfobia. Segundo a Polícia Civil do estado, os profissionais da corporação têm passado por capacitações para “uma

² Secretaria de Segurança Pública do Estado Amazonas. “População LGBT pode registrar ocorrências em delegacia especializada”, 2019. Disponível em:

<<https://www.ssp.am.gov.br/populacao-lgbt-delegacia-especializada/>>.

³ Disponível em: <https://legisla.imprensaoficial.am.gov.br/diario_am/12/2017/5/1093>.

⁴ Secretaria de Segurança Pública do Estado Amazonas. “SSP-AM identifica 22,3 mil ocorrências feitas pela população LGBTQIA+”, 221. Disponível em:

<<https://www.ssp.am.gov.br/ssp-am-identifica-223-mil-ocorrencia-feitos-pela-populacao-lgbtqia/>>.

⁵ Disponível em:

<<http://www.legislabahia.ba.gov.br/documentos/decreto-no-21198-de-28-de-fevereiro-de-2022>>.



escuta empática”, que incluem o respeito às orientações sexuais, a fim de evitar situações de revitimização⁶.

- A Lei nº 12.946⁷, de 10 de fevereiro de 2014, instituiu o Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CELGBT) da Bahia.
- Em janeiro de 2023, o governo estadual publicou uma cartilha com orientações para pessoas que vivenciaram violência LGBTfóbica⁸. Além de conceituar a LGBTfobia, o documento menciona a decisão do Supremo Tribunal Federal decorrente da ADO nº 26 de 2019, no intuito de conscientizar a população de que atos de violência contra a população LGBTQIA+ é crime. A cartilha menciona outros direitos da comunidade LGBTQIA+, exemplifica atos que podem se enquadrar no crime de LGBTfobia e indica canais e meios de denúncia.

2.3 Ceará

- A Lei nº 18.250, de 6 de dezembro de 2022⁹, instituiu a Delegacia de Repressão aos Crimes por Discriminação Racial, Religiosa ou de Orientação Sexual - Decrim, no Ceará. Subordinada ao Departamento de Polícia Judiciária de Proteção a Grupos Vulneráveis - DPJPGV, a unidade se integra à Polícia Civil do estado, sendo responsável por apurar a responsabilidade criminal referente, entre outros, aos crimes:

Art. 2º [...]

I - que estão previstos na Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, considerando a interpretação às suas disposições conferida pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Injunção nº 4.733/DF e na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26/DF (art. 2º, I).

⁶ Polícia Civil da Bahia. “Coercid acolhe vítimas de intolerância e discriminação”, 2022. Disponível em: <<http://www.policiacivil.ba.gov.br/2022/03/8548/Coercid-acolhe-vitimas-de-intolerancia-e-discriminacao.html>>.

⁷ Disponível em: <<http://www.sidh.ba.gov.br/arquivos/File/00CriacaoCELGBT.pdf>>.

⁸ Disponível em:

<http://jornadapedagogica.educacao.ba.gov.br/wp-content/uploads/2023/01/Cartilha-LGBTfobia-SJDHD_S.pdf>.

⁹ Disponível em:

<<https://belt.al.ce.gov.br/index.php/legislacao-do-ceara/organizacao-tematica/direitos-humanos-e-cidadania/item/8197-lei-n-18-250-de-06-12-2022-d-o-06-12-22>>.



- O Ceará também conta com um Conselho Estadual de Combate à Discriminação LGBT, previsto na Lei Ordinária nº 16.953¹⁰, de 1º de agosto de 2019, e instituído pelo Decreto nº 33.906/2021¹¹. O órgão, de composição paritária, tem competência, entre outras, para monitorar as ações e metas do Plano Estadual de Promoção da Cidadania e Direitos LGBT do Governo do Ceará¹², incidir na defesa dos direitos da população LGBT e fiscalizar o cumprimento da legislação, em âmbitos federal, estadual e municipais, que atenda aos interesses da essa população.
- Também em 2022, o Governo do Ceará instituiu, por meio da Portaria nº 304/2022¹³, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, o Observatório Cearense dos Crimes Correlatos por LGBTQIAPNfobias.

2.4 Distrito Federal

- O Decreto nº 37.069, de 21 de janeiro de 2016¹⁴, instituiu a Delegacia Especial de Repressão aos Crimes por Discriminação Racial, Religiosa ou por Orientação Sexual do Distrito Federal. As competências da delegacia especial estão previstas no Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal¹⁵ e incluem prevenir, reprimir e investigar as infrações penais cometidas por discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero.

¹⁰ Disponível em:

<<https://leisestaduais.com.br/ce/lei-ordinaria-n-16953-2019-ceara-altera-as-leis-n-16710-de-21-de-dezembro-de-2018-n-16-863-de-15-de-abril-de-2019-n-16-880-de-23-de-maio-de-2019>>.

¹¹ Disponível em:

<<https://leisestaduais.com.br/ce/decreto-n-33906-2021-ceara-cria-o-conselho-estadual-de-combat>>.

¹² Instituído em 2017, pelo Decreto nº 32.188, em decorrência da realização da III Conferência Estadual LGBT do Ceará. Disponível em:

<<http://imagens.seplag.ce.gov.br/PDF/20170410/do20170410p01.pdf#page=6>>.

¹³ Disponível em: <<http://imagens.seplag.ce.gov.br/PDF/20220215/do20220215p02.pdf#page=34>>.

¹⁴ Disponível em:

<https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/3a354d6003df4b5a9796728b97b6978c/Decreto_37069_21_01_2016.html>.

¹⁵ Aprovado pela Resolução nº 1, de 7 de março de 2023, disponível em:

<https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/a53f8e4015414714a438534b626a64aa/Resolu_o_1_07_03_2023.html>.



- O Decreto nº 38.292, de 13 de junho de 2017¹⁶, criou o Conselho Distrital de Promoção dos Direitos Humanos e Cidadania de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. O conselho é um órgão de composição paritária, que tem como finalidade assegurar à população LGBT o pleno exercício de sua cidadania, encaminhar as denúncias e representações que receber a autoridades competentes e propor soluções aos problemas referentes aos direitos fundamentais da população LGBT. Suas 13 competências estão listadas na norma de criação.
- Não foram encontradas, em âmbito distrital, normas correlatas à criminalização da LGBTfobia editadas após a decisão de 2019 do STF. Antes do julgamento da ADO nº 26, além dos decretos mencionados, outros 2 (dois) criam instâncias de deliberação ligadas aos direitos da população LGBTQIA+. O decreto nº 33.151/2011, ainda vigente, criou um Grupo de Trabalho de Políticas Públicas de Enfrentamento à Lesbofobia, Homofobia, Bifobia, Transfobia e Promoção da Cidadania - LGBT, e o decreto nº 38.025/2017 criou um Comitê Intersetorial de Promoção dos Direitos e da Cidadania da População LGBT.

2.5 Espírito Santo

- O estado não possui delegacia especializada para crimes ligados à LGBTfobia.
- A Lei nº 10.613, de 22 de dezembro de 2016¹⁷, criou o Conselho Estadual para a Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais do Espírito Santo. O órgão tem o objetivo de formular, propor, fiscalizar e avaliar diretrizes de ações voltadas para o combate à discriminação e para a promoção e defesa dos direitos de pessoas LGBTQIA+.
- A Portaria Conjunta nº 8/2020, da Secretaria de Direitos Humanos e do Conselho Estadual para a Promoção da Cidadania e dos Direitos

¹⁶ Disponível em:

<https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/64a9715e4cd743e696a88bf15aaae406/Decreto_38292_23_06_2017.html>.

¹⁷ Disponível em: <<https://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/LEI106132016.html>>.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais aprovou o Plano Estadual de Enfrentamento à LGBTIfobia e Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos de LGBTI+ do Espírito Santo - 2022-2026¹⁸. Entre suas metas está “disseminar e garantir a segurança jurídica da população LGBTI+ por meio da codificação legal das conquistas de direitos pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal [...] 3) criminalização da homotransfobia (ADO 26, MI 4733)” e “criar Delegacias Especializadas no combate à homotransfobia (LGBTIfobia) com acolhimento adequado para evitar a subnotificação” (p. 36).

- A portaria nº 5/2023, do Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial - NCAP do Ministério Público do Espírito Santo (MPES), publicada em 5 de maio de 2023, com menção ao julgamento da ADO nº 26 e do MI nº 4733 pelo STF e a outras normativas relevantes, oficia órgãos do poder público estatal acerca das implicações das decisões judiciais de 2019. A portaria traz questionamentos, especialmente à Subsecretaria de de Integração Institucional, sobre a existência, no estado, de:
 - projeto ou estudo para criação e inserção no sistema de registros de ocorrência (CIODES) de código específico para crimes de LGBTfobia;
 - projeto ou estudos para a criação de uma delegacia especializada voltada a combater a intolerância ou preconceito por diversidade sexual e de gênero e demais delitos dessas naturezas;
 - controle da quantidade de crimes contra as pessoas LGBTQIA+.

2.6 Goiás

- A Portaria nº 323/2021¹⁹, da Delegacia Geral da Polícia Civil do estado, criou o Grupo Especializado no Atendimento às Vítimas de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância (Geacri), unidade policial responsável pelas investigações de crimes ligados à discriminação contra as

¹⁸ O plano se encontra disponível em:

<<https://sedh.es.gov.br/Media/Sedh/DOCUMENTOS%202021/Plano%20Estadual%20LGBTI.pdf>>.

¹⁹ Disponível em: <<https://datp.policiacivil.go.gov.br/wp-content/uploads/2022/05/GEACRI.pdf>>.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

populações vulneráveis. A portaria determina como uma das competências do grupo a apuração e repressão:

Art. 3º [...]

I - das infrações penais previstas na Lei n.º 7.716/1989 - Crimes de Preconceito de Raça e de Cor, com a interpretação conferida pelo STF no MI nº 4.733/DF e na ADO nº 26.

Além da investigação das infrações penais especificadas, o grupo deve ainda elaborar estatística mensal sobre a ocorrência desses crimes no estado e atuar em práticas de formação e conscientização de membros da corporação sobre a sua área de atuação.

- O Decreto nº 6.855, de 31 de dezembro de 2008²⁰, instituiu o Conselho Estadual de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais de Goiás, de composição paritária e natureza deliberativa.
- O Decreto nº 9.755, de 30 de novembro de 2020²¹, criou o Comitê Estadual de Enfrentamento à LGBTfobia. Entre as várias funções e competências do comitê estão “elaborar, fomentar e monitorar o Plano Estadual de Políticas de Atenção à População LGBTQI” e “propor e acompanhar a criação e a implementação do sistema de notificação de violência sofrida pela população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e demais diversidades sexuais”.
- Em 2022, o comitê elaborou uma cartilha informativa sobre crimes de LGBTfobia, intitulada “Será que eu fui vítima de LGBTfobia?”²². O documento traz conceitos e informações sobre canais de denúncias e sobre a rede de atendimento às pessoas LGBT em situação de violência e/ou vulnerabilidade, mencionando a decisão do STF que equipara a LGBTfobia ao crime de racismo.

2.7 Maranhão

²⁰ Disponível em: <<https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/63319/pdf>>.

²¹ Disponível em: <<https://diariooficial.abc.go.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/4487/#/p:8/e:4487>>.

²² Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Governo de Goiás. “Governo de Goiás disponibiliza cartilha sobre crimes de LGBTfobia”, 2022. Disponível em: <<https://www.social.go.gov.br/noticias/1018-governo-de-goi%C3%A1s-disponibiliza-cartilha-sobre-crime-s-de-lgbtfobia.html>>.



- Não possui delegacia especializada para crimes ligados à LGBTfobia.
- A Lei nº 10.333, de 2 de outubro de 2015²³, instituiu o Conselho Estadual dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais do Maranhão, doravante denominado Conselho Estadual LGBT, de composição paritária, instituído pela . As disposições se aplicam a diferentes órgãos da segurança pública do estado, como a Polícia Judiciária Civil, Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar, que devem ajustar seus relatórios diários, bancos e bases de dados de acordo com os termos da resolução.
- Possui legislação prevendo sanções administrativas para discriminação LGBTfóbica (Lei nº 10.486/2016).
- Existe um observatório de políticas públicas LGBT no Estado.

2.8 Mato Grosso

- Não possui delegacia especializada para crimes ligados à LGBTfobia.
- Não possui conselho de políticas públicas para a população LGBTQIA+. Em 2021, tramitou na Assembleia Legislativa um projeto de lei para a criação de um Conselho Estadual dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais no estado, mas a proposição foi rejeitada por 11 votos a 5 (cinco)²⁴.
- A Resolução nº 1/2015 do Gabinete do Secretário Estadual de Segurança Pública dispõe sobre a elaboração de estatísticas sobre crimes praticados contra a população LGBTQIA+²⁵.
- O Decreto nº 547/2016²⁶ criou o Grupo Estadual de Combate aos Crimes de Homofobia no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança, com o objetivo de “planejar, definir, coordenar, implementar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Estadual de Enfrentamento e

²³ Disponível em:

<https://www.mpma.mp.br/arquivos/COCOM/arquivos/centros_de_apoio/cao_direitos_humanos/lei_1_0333_2015_Cons._Est._LGBT.pdf>.

²⁴ Fonte:

<<https://www.al.mt.gov.br/midia/texto/por-11-votos-a-cinco-deputados-rejeitam-projeto-do-conselho-lgbt-em-mato-grosso/visualizar>>. Acesso em 18 dez. de 2023.

²⁵ Disponível em:

<<https://www.sesp.mt.gov.br/documents/4713378/11927962/RESOLUO-ESTATSTICA-LGBT.pdf>>.

²⁶ Disponível em: <https://www.sesp.mt.gov.br/documents/4713378/11927962/DECRETO_GECCH.pdf>.



Combate aos Crimes de Homofobia no âmbito da segurança pública” do estado. O grupo é composto por representantes da Secretaria de Segurança Pública e de entidades voltadas para a defesa dos direitos da população LGBTQIA+. Sua estrutura foi alterada pelo Decreto nº 1.313/2017²⁷.

2.9 Mato Grosso do Sul

- O Decreto nº 16.092, de 25 de janeiro de 2023²⁸, acrescentou dispositivos ao decreto que dispõe sobre a estrutura básica da Diretoria-Geral da Polícia Civil do estado, criando a Seção de Investigação de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância. A delegacia tem competência para “reprimir, apurar e investigar as infrações penais de intolerância, definidas como condutas que configurem violência física, moral ou psicológica, originalmente motivadas pelo posicionamento intransigente e divergente de pessoa ou de grupo em relação a outra pessoa ou a grupo e caracterizado por convicções ideológicas, de gênero, de orientação sexual, religiosas, raciais, culturais e étnicas”.
- O Decreto nº 13.266, de 21 de setembro de 2011²⁹, institui o Conselho Estadual da Diversidade Sexual do Estado de Mato Grosso do Sul (CEDS/MS), de natureza consultiva e composição paritária.
- Em 2022, por recomendação da Defensoria Pública do estado, a secretaria estadual de Segurança Pública incluiu em seu sistema que compila todos os boletins de ocorrência registrados em MS a tipificação do crime de LGBTfobia³⁰.
- Também em 2022, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Subsecretaria de Políticas Públicas LGBT do estado do Mato Grosso do

²⁷ Disponível em:

<<https://legislacao.mt.gov.br/mt/decreto-n-1313-2017-mato-grosso-altera-a-estrutura-e-o-funcionamento-do-grupo-estadual-de-combate-aos-crimes-de-homofobia-gecch>>.

²⁸ Disponível em: <https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO11058_26_01_2023>.

²⁹ Disponível em: <<https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=27404>>.

³⁰ Fonte:

<<https://correiodoestado.com.br/cidades/crime-de-lgbtfobia-sera-especificado-em-boletins-de-ocorrencia-registr/404359/>>. Acesso em 18 dez. 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Sul lançaram uma campanha de combate à LGBTfobia, com divulgação de canais de denúncias³¹ e com menção à decisão do STF de 2019.

- Em setembro de 2021, a Subsecretaria de Políticas Públicas LGBT do estado lançou o programa “Qualifica + Gênero, Diversidade Sexual e População LGBT”³², com o objetivo de ampliar ações de formação continuada de operadores da segurança pública do estado sobre os direitos da população LGBTQIA+, para garantir um atendimento humanizado a essas pessoas.
- O Decreto nº 37.697, de 6 de junho de 2022³³, institui a Rede Estadual de Promoção, Defesa e Proteção e de Articulação de Políticas Públicas para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Intersexos e Queer, “com o objetivo de articular e acompanhar programas, serviços e ações que venham a melhorar e aperfeiçoar o atendimento integral necessário à população LGBTQIA+ no Maranhão”.
- A Lei Estadual nº 3.157/2005 prevê sanções administrativas para práticas LGBTfóbicas.

2.10 Minas Gerais

- A Resolução nº 8.004/2018 da Polícia Civil de Minas Gerais³⁴, que “dispõe sobre as unidades policiais civis, de âmbito territorial e atuação especializada, que integram a estrutura orgânica da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais”, prevê na estrutura da Divisão Especializada em Atendimento à Mulher, ao Idoso e a Pessoa com Deficiência e Vítimas de Intolerância a Delegacia Especializada de Investigação de Crimes de Racismo, Xenofobia, LGBTfobia e Intolerâncias. A delegacia especializada tem como competência o “exercício das funções de polícia

³¹ Fonte:

<<https://www.mpms.mp.br/noticias/2022/02/governo-lanca-campanha-para-combater-a-lgbtfobia-e-divulgar-canais-de-denuncia#>>. Acesso em 18 dez. 2023.

³² Fonte:

<<https://www.setescc.ms.gov.br/subsecretaria-lgbt-inicia-o-processo-de-execucao-do-projeto-qualifica/>>. Acesso em 18 dez. 2023.

³³ Disponível em:

<<https://sedihpop.ma.gov.br/uploads/sedihpop/docs/Dec. 37 .697 06 .06.22 Institui Rede LGBT .pdf>>.

³⁴ Disponível em: <<https://pesquisalegislativa.mg.gov.br/LegislacaoCompleta.aspx?cod=182094&marc=>>>.



judiciária e a investigação criminal quando a motivação do delito decorrer de preconceito, intolerância ou qualquer outro ato de discriminação” (art. 44).

- Não existe conselho estadual de políticas LGBTQIA+. Um PL para criação do Conselho Estadual LGBT foi apresentado em 2017, mas teve sua tramitação obstruída e não chegou a ser deliberado, sendo, por fim, arquivado no final de 2019.
- A Portaria Conjunta nº 193, de 30 de dezembro de 2014, instituiu a Comissão Estadual de Políticas de Enfrentamento às Fobias Relativas à Orientação Sexual e à Identidade de Gênero – CEPEF.
- Em 2023, o estado lançou um “Painel de Crimes com Causa Presumida LGBTQIA+fobia”³⁵, que divulga estatísticas dos crimes de LGBTfobia a partir dos dados disponibilizados por diferentes instituições de segurança pública.

2.11 Pará

- A Portaria nº 105/2012, da Delegacia Geral de Polícia Civil do Pará³⁶, criou uma Delegacia de Combate aos Crimes Homofóbicos, subordinada à Diretoria de Atendimento a Grupos Vulneráveis, que tem entre as suas atribuições “apurar crimes homofóbicos, sem prejuízo da ação de outras unidades policiais, contra a Livre Orientação Sexual de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transsexuais (LGBTT)”. Hoje ela se chama Delegacia de Combate aos Crimes Difamatórios e Homofóbicos e apura, também, “casos de homofobia, injúria racial, racismo, tráfico de pessoas e crimes contra pessoas com deficiência”³⁷.
- O Decreto nº 1.238, de 2 de setembro de 2008³⁸, institui o Conselho Estadual da Diversidade Sexual do estado, de composição paritária,

³⁵ Disponível em:

<<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYWEOYmlwNGltNGQyNS00M2JiLWE2ZGMtMTcyMjliMGQ1NWVmliwidCI6ImU1ZDNhZTdjLTliMzgtNDhkZS1hMDg3LWY2NzMOYTI4NzU3NCJ9&filterPaneEnabled=false&navContentPaneEnabled=false>>.

³⁶ Disponível em <<https://www.ioepa.com.br/pages/2012/2012.04.18.DOE.pdf>>.

³⁷ PARAPAZ. “Serviços de cidadania, saúde e segurança ajudam a enfrentar preconceito”. Disponível em: <<http://parapaz.pa.gov.br/pt-br/noticia/servi%C3%A7os-de-cidadania-sa%C3%BAde-e-seguran%C3%A7a-ajudam-enfrentar-preconceito>>. Acesso em 18 dez. 2023.

³⁸ Disponível em: <http://www.ioepa.com.br/diarios/2008/09/03/2008.09.03.DOE_0.pdf>.



para deliberação e acompanhamento de políticas públicas para as pessoas LGBTQIA+ .

- A Resolução nº 423/2021³⁹, do Conselho de Segurança Pública do estado, aprovou o Plano Estadual de Enfrentamento à LGTBFOBIA para o período de 2021-2023.

2.12 Paraná

- O estado não conta com delegacia especializada para recebimento de denúncias e investigação de crimes de LGTBfobia.
- Não existe um conselho estadual de políticas e defesa de direitos das pessoas LGBTQIA+, embora participantes da audiência pública realizada na Assembleia Legislativa do estado, em maio de 2023, tenham defendido a necessidade de sua criação⁴⁰.
- Em Curitiba, um Conselho Municipal de Diversidade Sexual foi criado em 2023, por meio da Lei nº 16.128, regulamentado pelo Decreto nº 608/2023.
- A Defensoria Pública do estado publicou, em 28 de junho de 2023, a Resolução Conjunta DPG/NUCIDH nº 1/2023⁴¹, instituindo uma “Política de Prevenção e Enfrentamento da LGBTI+fobia no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná”. Uma das decisões/normativas que embasam a resolução é a decisão do STF de 2019 em relação à ADO nº 26 e ao MI 4.733.

³⁹ Disponível em:

<https://www.segup.pa.gov.br/sites/default/files/consep/2021-diario_oficial_-_resolucao_423-2021_-_pr_oc_001-21-_plano_lgbtfobia-2021-2023-_aguardadando_homologacao.pdf>.

⁴⁰ ALPR. “Audiência reforça necessidade de criação de Conselho para promoção dos direitos da população LGBTQIA+”. Disponível em:

<<https://www.assembleia.pr.leg.br/comunicacao/noticias/audiencia-reforca-necessidade-de-criacao-de-conselho-para-promocao-dos-direitos-da>>. Acesso em 17 de nov. de 2023.

⁴¹ Disponível em:

<https://www.defensoriapublica.pr.def.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2023-06/ins_tituipoliticadeprevencaoeeenfrentamentodalgbtfobianoambitodadefensoriapublicadoestadodoparana.docx31_1.pdf>.



2.13 Pernambuco

- Pernambuco não possui delegacia especializada para atendimento dos crimes cometidos por LGBTfobia.
- O Decreto nº 40.189, de 10 de dezembro de 2013⁴², instituiu o Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT, que teve suas disposições alteradas, também por decreto, em 2015 e em 2019.
- Em setembro de 2021, o governo publicou uma cartilha intitulada “Direitos da População LGBTQIA+ em Pernambuco”, que menciona a decisão do STF de 2019, a equiparação ao crime de racismo e divulga canais de denúncia, entre outras informações.

2.14 Piauí

- A Lei Complementar nº 51, de 23 de agosto de 2005⁴³, cria a Delegacia de Defesa e Proteção dos Direitos Humanos e Repressão às Condutas Discriminatórias.
- A Lei nº 7.005, de 24 de julho de 2017⁴⁴, criou o Conselho Estadual de Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.
- A Portaria nº 780/2023⁴⁵, da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, levando em consideração, entre outras, a equiparação da LGBTfobia ao crime de racismo, instituiu diretrizes para a elaboração e implementação de protocolo de abordagem policial e atendimento humanizado a ocorrências envolvendo a população LGBTQIAPN+ na Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar do estado, “com a finalidade de garantir o efetivo respeito aos direitos fundamentais e a promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana”.

⁴² Disponível em:

<<https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?tiponorma=6&numero=40189&complemento=0&ano=2013&tipo=&url=>>.

⁴³ Disponível em: <<https://sapl.al.pi.leg.br/norma/86>>.

⁴⁴ Disponível em: <<https://sapl.al.pi.leg.br/norma/4165>>.

⁴⁵ Disponível em: <https://cidadeverde.com/assets/uploads/files/portaria3_1697482954.pdf>.



- Em junho de 2022, o governo lançou o Protocolo Cidadão de Produção de Dados de Violência Contra LGBTQIA+⁴⁶, com o objetivo “orientar os setores de estatística e análise criminal da Secretaria de Segurança Pública e da Polícia Militar na coleta de dados e consolidação de informação referente à violência contra a pessoa LGBTQIA+ no Piauí”.
- Em janeiro de 2023, o governo criou uma coordenação de proteção à população LGBTQIA+, no âmbito da Secretaria Estadual de Segurança Pública do estado.
- Em junho de 2023⁴⁷, o Governo do Estado lançou um canal para recebimento de denúncias de LGBTfobia — número de telefone disponível por 24 horas.

2.15 Rio de Janeiro

- A Lei nº 5.931, de 25 de março de 2011⁴⁸, criou a Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância do estado, “com a finalidade de combater todos os crimes praticados contra pessoas, entidades ou patrimônios públicos ou privados, cuja motivação seja o preconceito ou a intolerância”.
- O Decreto nº 41.798, de 2 de abril de 2009, criou o Conselho dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais do Estado Do Rio De Janeiro, De Composição Paritária.
- A Lei nº 9.496, de 30 de novembro de 2021, instituiu o Programa Estadual de Combate à Violência e a Discriminação a LGBTI - RIO SEM LGBTIFOBIA - no Estado do Rio de Janeiro⁴⁹. Segundo a lei, o programa deve assegurar, entre outros:

⁴⁶ Disponível em: <https://www.ssp.pi.gov.br/download/202206/SSP15_ca3b17d452.pdf>.

⁴⁷ Fonte:

<<https://antigo.pi.gov.br/noticias/ssp-lanca-canal-para-denuncias-de-violencia-contr-a-populacao-lgbtq-ia-pn/>>. Acesso em 18 dez. de 2023.

⁴⁸ Disponível em:

<https://www.ioerj.com.br/portal/modules/conteudoonline/mostra_edicao.php?k=A5EBF4CE-E34D0-43EB-91BE-910153FD7BE41>.

⁴⁹ Disponível em:

<https://www.ioerj.com.br/portal/modules/conteudoonline/mostra_edicao.php?k=91F53AC4-867D6-43E2-A235-A441B8C834D22>.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- atendimento qualificado para LGBTIs em delegacias de polícia, com inclusão da LGBTIfobia como motivo presumido nos Registros de Ocorrência - ROs - e monitoramento dos dados de discriminação e violência contra LGBTIs;
 - capacitação e Sensibilização de profissionais e funcionários da área de Segurança Pública, Direitos Humanos e Justiça para o atendimento aos cidadãos LGBTIs, investigação e apuração de crimes ligados à sexualidade;
 - divulgação dos serviços prestados pelos órgãos oficiais encarregados do combate à discriminação e promoção da cidadania LGBTIs, com serviço telefônico gratuito para orientação e encaminhamento em casos de violência e busca de direitos;
 - campanhas institucionais antidiscriminação e de acesso aos direitos para LGBTIs;
 - inclusão em caráter facultativo do quesito sexualidade em todas as pesquisas oficiais nas áreas de educação, saúde, cultura, segurança, sistema penitenciário, assistência social, trabalho e direitos humanos.
- Em agosto de 2023, foi instituído um novo centro de acolhimento e combate à violência contra a população LGBTQIA+⁵⁰, em parceria com o Ministério dos Direitos Humanos.

2.16 Rio Grande do Norte

- Não possui delegacia especializada para crimes de LGBTIfobia.
- A Lei nº 10.850⁵¹, de 20 de janeiro de 2021, criou o Conselho Estadual de Políticas Públicas de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais no Estado do Rio Grande do Norte.

⁵⁰ Fonte:

<<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2023-08/rio-tem-novo-centro-de-acolhimento-lgbt-e-de-combate-violencia>>. Acesso em 18 dez. 2023.

⁵¹ Disponível em:

<<http://www.al.rn.gov.br/storage/legislacao/2021/9w8zivw4afhm7kzqkump8zxsxgzvt7.pdf>>.



- Em dezembro de 2021, a Prefeitura de Natal publicou uma cartilha informativa⁵² sobre os direitos LGBTQIA+, mencionando o julgamento do STF de 2019 da ADO nº 26.

2.17 Rio Grande do Sul

- O Decreto nº 54.406/2018⁵³, que aprova o Regimento Interno da Polícia Civil do Rio Grande do Sul, previa na estrutura da corporação uma Delegacia de Polícia de Combate à Intolerância, com competência para prevenir e reprimir as “infrações penais resultantes de discriminação ou de preconceito de orientação sexual”, entre outros.
- A delegacia foi inaugurada em 2020⁵⁴, em Porto Alegre, com a competência de “prevenir, reprimir e exercer as atividades de polícia judiciária e de investigação criminal em relação às infrações penais resultantes de discriminação ou de preconceito de raça, de cor, de etnia, de religião, de procedência nacional, de orientação sexual, de identidade de gênero ou em razão de deficiência”, conforme o Decreto nº 55.627⁵⁵, que alterou o regimento interno da corporação.
- O Decreto nº 51.504, de 20 de maio de 2014⁵⁶, criou o Conselho Estadual de Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.
- Em 2021, a Polícia Civil elaborou cartilhas referentes ao Dia Internacional do Combate à LGBTfobia⁵⁷ e ao Dia Internacional do

⁵² Disponível em:

<<https://www.cressrn.org.br/app/webroot/upload/files/Centro%20LGBT%20-%20Pensando%20uma%20Cidadania%20LGBTQIA%2B%202021.pdf>>.

⁵³ Disponível em:

<https://ww3.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.asp?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=71331&hTexto=&Hid_IDNorma=71331>.

⁵⁴ Fonte:

<<https://www.pc.rs.gov.br/policia-civil-inaugura-delegacia-de-combate-a-intolerancia-nesta-quinta-feira>>. Acesso em 18 dez. de 2023.

⁵⁵ Disponível em:

<https://ww3.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.asp?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=71331&hTexto=&Hid_IDNorma=71331>.

⁵⁶ Disponível em: <<http://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/DEC%2051.504.pdf>>.

⁵⁷ Disponível em:

<<https://admin.pc.rs.gov.br/upload/arquivos/202201/06085729-dia-internacional-de-combate-a-lgbtfobia.pdf>>.



Orgulho Gay⁵⁸. Ambos os documentos mencionam a decisão do STF, de 2019, de equiparar a LGBTfobia ao crime de racismo.

2.18 Santa Catarina

- Não possui delegacia especializada para crimes de LGBTfobia.
- Não possui conselho estadual de políticas públicas para LGBTQIA+ (PL arquivado na Assembleia Legislativa).

2.19 São Paulo

- O Decreto nº 50.594, de 22 de março de 2006⁵⁹, criou a Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância, no âmbito da Divisão de Proteção à Pessoa da Polícia Civil do estado.
- O Decreto nº 55.587, de 17 de março de 2010⁶⁰, instituiu o Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.
- Em 2020, foi publicada pela Secretaria da Justiça e Cidadania do estado a quarta edição da cartilha “Diversidade Sexual e a Cidadania LGBTI+”⁶¹, visando a promoção dos direitos das pessoas LGBTQIA+ e mencionando o julgamento da ADO nº 26.
- A Lei n.º 10.948, de 5 de novembro de 2001, impõe sanções administrativas a práticas LGBTfóbicas, ao dispor “sobre as penalidades a serem aplicadas à prática de discriminação em razão de orientação sexual”.

3. Considerações Finais

Neste estudo, foram apresentados atos normativos e administrativos relativos à prevenção, à persecução e à punição de crimes de LGBTfobia, de diferentes entes federativos do Brasil, tendo em vista o julgamento da ADO nº 26 e do MI nº 4.733, pelo Supremo Tribunal Federal, em 2019. Com a

⁵⁸ Disponível em:

<<https://admin.pc.rs.gov.br/upload/arquivos/202201/06085719-dia-internacional-do-orgulho-gay.pdf>>.

⁵⁹ Disponível em:

<<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2006/decreto-50594-22.03.2006.html>>.

⁶⁰ Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/norma/159184>>.

⁶¹ Disponível em: <http://www.recursoshumanos.sp.gov.br/lgbt/cartilha_diversidade.pdf>.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

criminalização da LGBTfobia, alguns estados, que até então não possuíam delegacias especializadas para receber denúncias e investigar atos discriminatórios a pessoas LGBTQIA+, modificaram suas estruturas de segurança pública para incluí-las. Além disso, algumas unidades da federação instituíram protocolos de abordagem policial para ocorrências envolvendo a população LGBTQIA+ ou estratégias para registro e produção de dados sobre essas ocorrências.

A maior parte dos estados analisados possui um conselho ligado aos direitos da população LGBTQIA+, mas poucos possuem planos específicos de políticas públicas para esse grupo. Percebe-se que a decisão do STF, de 2019, foi decisiva para o fortalecimento de políticas e o aprimoramento do aparato institucional de proteção à população LGBTQIA+ e de punição aos crimes LGBTfóbicos em alguns estados. No entanto, no geral, observa-se a falta de ações mais incisivas e efetivas de combate à LGBTfobia.

Entre as unidades analisadas, os estados do Maranhão, Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro, São Paulo e Piauí se destacaram por terem um aparato institucional mais amplo e consolidado visando a prevenção e o combate à LGBTfobia. Já os estados do Paraná e de Santa Catarina parecem ter uma estrutura institucional mais limitada, mesmo após a decisão de 2019.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2023.

Marina Abreu Torres
Consultora Legislativa
CM 663



ANEXO NORMAS RELACIONADAS

Legislação Federal:

- Lei nº 7.716, 05/01/1989, que “Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.”

Legislação Estadual (MG):

- Lei nº 14.170, de 15/01/2002, que “Determina a imposição de sanções a pessoa jurídica por ato discriminatório praticado contra pessoa em virtude de sua orientação sexual.”

- Decreto nº 43.683, de 10/12/2003, que “Regulamenta a Lei nº 14.170 de 15 de janeiro de 2002 que determina a imposição de sanções a pessoa jurídica por ato discriminatório praticado contra pessoa em virtude de sua orientação sexual.”

- Lei nº 16.636, de 03/01/2007, que “Institui o Dia Estadual contra a Homofobia.”

Legislação Municipal (Belo Horizonte):

- Lei nº 8.176, de 29/01/2001, que “Estabelece penalidade para estabelecimento que discriminar pessoa em virtude de sua orientação sexual, e dá outras providências.”

- Decreto nº 10.681, de 05/06/2001, que “Dispõe sobre a aplicação de sanções nos casos de discriminação por orientação sexual.”

- Lei nº 8.719, de 11/12/2003, que “Dispõe sobre proteção e defesa dos direitos das minorias.”

- Decreto nº 15.857, de 29/01/2015, que “Institui o Programa BH Sem Homofobia no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.”

- Decreto nº 16.533, de 30/12/2016, que “Dispõe sobre a inclusão e o uso do nome social de pessoas travestis e transexuais nos registros municipais e estabelece parâmetros para seu tratamento no âmbito da administração direta e indireta.”

Legislação de outros Estados:

- Lei nº 14.462, de 25/05/2011, que “Institui o "Dia de Luta contra a Homofobia".” (São Paulo)

- Lei nº 10.948, 05/11/2001, que “Dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas à prática de discriminação em razão de orientação sexual e dá outras providências.” (São Paulo)



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- Decreto nº 55.839, 18/05/2010, que “Institui o Plano Estadual de Enfrentamento à Homofobia e Promoção da Cidadania LGBT e dá providências correlatas.” (São Paulo)
- Lei nº 7041, de 15/07/2015, que “Estabelece penalidades administrativas aos estabelecimentos e agentes públicos que discriminem as pessoas por preconceito de sexo e orientação sexual e dá outras providências.” (Rio de Janeiro)
- Lei nº 3406, de 15/05/2000, que “Estabelece penalidades aos estabelecimentos que discriminem pessoas em virtude de sua orientação sexual, e dá outras providências.” (Rio de Janeiro) (Declarada inconstitucional)
- Lei nº 11.872, de 19/12/2002, que “Dispõe sobre a promoção e reconhecimento da liberdade de orientação, prática, manifestação, identidade, preferência sexual e dá outras providências.” (Rio Grande do Sul)
- Lei nº 8.225, de 12/08/2002, que “Institui o Serviço Disque Defesa Homossexual de Combate à Violência Contra os Homossexuais, Lésbicas e Travestis no Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.” (Rio Grande do Norte)
- Lei nº 9.036, 29/11/2007, que “Dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas à prática de discriminação em razão de orientação sexual e dá outras providências.” (Rio Grande do Norte)
- Lei nº 7309, de 10/01/2003, que “Proíbe discriminação em virtude de orientação sexual e dá outras providências.” (Paraíba)
- Lei nº 9.318, de 30/12/2010, que “Autoriza o Poder Executivo a instituir no Estado da Paraíba, o Programa “Paraíba sem Homofobia” e dá outras providências.” (Paraíba)

Legislação de outros Municípios:

- Lei nº 9.848, de 10/10/2005, que “Institui a Semana Municipal de Conscientização e Combate à Homofobia, a ser realizada, anualmente, no período de 22 a 28 de junho.” (Porto Alegre-RS)
- Lei nº 1549/2007, de 05/03/2007, que “Institui, no âmbito do Município de Novo Hamburgo, a promoção e o reconhecimento Da liberdade de orientação, prática, manifestação, Identidade, preferência sexual e estabelece Penalidades aos estabelecimentos localizados No município, que discriminem pessoas em Virtude de sua Orientação Sexual”. (Novo Hamburgo-RS)
- Lei nº 8642, de 06/06/2002, que “Pune toda e qualquer forma de discriminação por orientação sexual e dá outras providências.” (São José do Rio Preto-SP)



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

-Lei nº 17.301, de 24/01/2020, que “Dispõe sobre as sanções administrativas a serem aplicadas às práticas de discriminação em razão de orientação sexual e identidade de gênero.” (São Paulo-SP)

- Lei nº 4.766, de 23/01/2008, que “Cria no âmbito do Município do Rio de Janeiro o Programa de Assistência à Diversidade Sexual e de Combate ao Preconceito e à Discriminação e dá outras providências.” (Rio de Janeiro-RJ)

- Lei nº 9791, de 12/05/2000, que “Dispõe sobre a ação do município no combate às práticas discriminatórias, em seu território, por orientação sexual.” (Juiz de Fora-MG)

- Lei nº 5974, de 21/09/2009, que “Institui o "dia municipal da visibilidade lésbica", a ser comemorado anualmente no dia 29 de agosto”. (Natal-RN)



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
Avenida dos Andradas 3100 . Santa Efigênia . BH . MG
www.cmbh.mg.gov.br
31 3555.1100